



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

**PROCESSO MULTIENTIDADES
(PMT E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE)**

CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PVC OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, DE ACORDO COM A ESCOLHA/OPÇÃO DOS MESMOS SOBRE QUAL EMPRESA CRENCIADA DESEJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, situada Rua João Castilho, nº 111, Centro, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marino José Frey, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de 31 de janeiro de 2024, horário das 7:30h às 11:30h e das 13:15h às 17:15h no Prédio da Prefeitura Municipal de Tunápolis, na Rua João Castilho, nº 111, Centro, para fins de Credenciamento para a contratação de Empresa(s) Especializadas da Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale-Alimentação, na forma De Crédito, a serem carregados em cartão-alimentação pvc ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do Município de Tunápolis/SC, de acordo com a escolha/opção dos mesmos sobre qual empresa credenciada deseja, conforme especificações constantes no presente edital. A contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, será realizada com fundamento nos art. 74, IV, art. 78, I, c/c art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do decreto nº 2463, de 28 de dezembro de 2023.

Documentos do processo disponível em: <https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/>

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e objetivo da contratação encontra-se por menorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PVC OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, DE ACORDO COM A ESCOLHA/OPÇÃO DOS MESMOS SOBRE QUAL EMPRESA CREDENCIADA DESEJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se manterá aberto até o dia **31/12/2024**, para que qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art.79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21. (**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

2.2. I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (**0,00%**).

4.2. A porcentagem de desconto pela execução dos serviços, durante a vigência do contrato, será fixo e irrevogável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.3. ~~Somente serão concedidos~~ reajustamento nos valores pagos aos servidores a título de auxílio alimentação, conforme os percentuais disposto em legislação específica, aprovada anualmente, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e/ou ganho real.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

5.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar **a partir de 31/01/2024, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13:15h às 17:15h, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tunápolis**, na Rua João Castilho, 111, Centro, Tunápolis, SC em envelope lacrado, contendo:

- a) Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 7.3 deste Edital.

6.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CRENCIAMENTO:
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PVC OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, DE ACORDO COM A ESCOLHA/OPÇÃO DOS MESMOS SOBRE QUAL EMPRESA CREDENCIADA DESEJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE.
EDITAL.
TELEFONE
EMAIL:

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2 O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação aos servidores do Município de Tunápolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.3 As Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração** (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (**Cópia Autenticada**);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Fornecedores – CNPJ;
- c) Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- e) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- f) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- i) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes;
- j) **Declaração Conjunta**, de acordo com o **Anexo “C”** deste Edital;
- k) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela **Controladoria-Geral da União** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>)
- l) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- m) **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação.**
- n) **Balanco patrimonial**, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (conforme IN02/2010 da SLTI):



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 0,80 (um) exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 0,75:

- o) Apresentar, no mínimo 02, (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços, com no mínimo 200(duzentos) cartões fornecidos, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação.

7.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.5. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

7.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.5.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

7.5.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

7.5.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

7.5.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.5.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

7.5.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.5.8. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Tunápolis;

7.5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7.6. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o teor das certidões exigidas pelas **alíneas K e L**, sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município de Tunápolis, Fundo de Saúde, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria.

8.2. Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 7.3 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação do Município de Tunápolis, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no DOM/SC.

8.3. Obtidas as empresas habilitadas realizar-se-á homologação do processo e consequente emissão do Contrato Administrativo, e abrir-se-á o prazo de 15 (dias) para que os servidores realizem a opção pela empresa de sua preferência, sendo assim, a seleção ficará a cargo do servidor, de acordo com o disposto no art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

8.4. Realizada a opção pelo servidor, eventuais alterações poderão ser realizadas somente a cada 6 (seis) meses, para fins de maior controle dos saldos para cada empresa credenciada. Em caso de não escolha pelo servidor, este ficará condicionado a credenciada com o maior nº de servidores optantes;

8.5. Ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos o controle das opções, e consequente envio das informações para as empresas credenciadas.

8.6. Em caso de baixa adesão, a empresa terá a faculdade de solicitar seu descredenciamento, caso não atinja um número que considere razoável de beneficiários.

8.7. Realizada a assinatura do contrato, e com o número de servidores que realizaram a opção, a empresa deverá realizar a emissão do cartão e consequente entrega no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da lista com as informações dos servidores, que será enviada pelo Departamento de Recursos Humanos.

8.8. A(s) empresa(s) contratadas deverão disponibilizar aplicativo (APP) para consulta de saldo e rede credenciada disponível, para smartphone, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões magnéticos, e solicitação de novos cartões em caso de perda, roubo ou dano.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.9. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

8.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.**

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As empresas credenciadas deverão emitir a nota fiscal entre 1º e 3º dia útil do mês subsequente da competência da recarga, devendo apresentá-las ao fiscal do contrato para o, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados, para conferência dos valores.

9.2. ~~O Município de Tunápolis efetuará o pagamento dos serviços efetuados pelas empresas credenciadas, de acordo com os **SERVICOS** efetivamente realizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução,** mediante apresentação das respectivas notas fiscais.~~

9.2. O Município de Tunápolis efetuará o pagamento dos serviços efetuados pelas empresas credenciadas, nas forma do **art. 3º, inc. II da Lei Federal n. 14.442/2022.**

9.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 3.3.90.46.01

9.4. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 2364/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

9.4.1. A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

9.4.2. Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

9.5. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

9.6. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

10. FORMALIZAÇÃO

10.2. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como **Anexo “D”**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2. O Município de Tunápolis poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.3. A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Tunápolis, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

11.4. O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Tunápolis e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) **credenciada (o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

12. INFORMAÇÕES

12.2. Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 7:30 às 11:30 e das 13:15 às 17:15 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (49) 3632-1122

12.2 Registra-se que o credenciamento se encontra aberto e qualquer empresa interessada, do ramo de atividade e que atenda na íntegra o edital de credenciamento poderá se credenciar no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, estabelecida na Rua João Castilho, nº 111 – centro do Município de Tunápolis/SC. Informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura: www.tunapolis.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br, ou ainda pelo número do telefone celular (49) 92001.5808 com Sheila Inês Bieger.

13. DAS PENALIDADES

13.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

14.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

13.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

Tunápolis, SC, 30 de janeiro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATATÓRIO Nº 05/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PVC OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, DE ACORDO COM A ESCOLHA/OPÇÃO DOS MESMOS SOBRE QUAL EMPRESA CREDENCIADA DESEJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale-alimentação.	SV	1	R\$ 819.730,80

Valor Total:

O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%).

Podendo credenciar todas as empresas que atenderem ao disposto no edital, sendo que, ficará a cargo do servidor a escolha da empresa.

Fica a cargo da empresa habilitada a captação dos servidores, em decorrência dos estabelecimentos credenciados.

* Atualmente, são 210 servidores públicos municipais, podendo, a qualquer momento, haver alterações neste quantitativo, devendo a empresa fornecer novos cartões sempre que solicitado.

** O cálculo para o valor lançado deu-se com base no valor pago de vale alimentação, aplicado um percentual de 50% no valor, pois normalmente, uma vez por ano, o município concede um aumento no valor do vale para os servidores municipais, de no máximo 10%. Dessa forma, se houver interesse por parte do município em renovar o Contrato pelo total de 5 (cinco) anos, é necessário esse percentual a maior para haver saldo contratual.

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Em decorrência do item a ser licitado, além da documentação padrão para o processo, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, a empresa participante do processo deverá apresentar os seguintes documentos para ser considerada habilitada:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho,

- II. Apresentar, no mínimo 02, (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços com no mínimo 200 (duzentos) cartões fornecidos, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.
- III. **No momento da assinatura do contrato**, a Contratada deverá apresentar o cadastro de no mínimo, 7 (sete) estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, lojas de conveniência...) e apresentar uma relação dos comércios credenciados, contendo razão social nome fantasia, CNPJ e telefone para contato. Todos os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A empresa CREDENCIADA e homologada terá o prazo de 10 (dez) úteis dias para a assinatura do contrato

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição ou contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do respectivo objeto pela necessidade da continuidade do serviço, que é de extrema importância, pois o vale alimentação é um benefício oferecido pelo órgão público a todos os servidores públicos municipais, destinado a despesas com refeição e alimentação.

A concessão de Auxílio-Alimentação está prevista na Lei Municipal nº 1380, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores ativos do Município de Tunápolis/SC, através de cartão eletrônico/magnético. Ressalta-se que *“O auxílio alimentação não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e será concedido por meio de adesão do Município ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”*.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os materiais/serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 2468/2023, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As informações contidas neste Termo de Referência são as mínimas exigidas.

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
JAQUELINE SCHWENGBER	Recursos Humanos	(49) 3632-1122 rh@tunapolis.sc.gov.br

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A data de início da prestação dos serviços começará a contar a partir do dia da assinatura do contrato. Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, que será utilizado por meio de senha pessoal, com consultas *on-line* e recarregáveis mensalmente.

Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 5 (cinco) dias úteis no centro administrativo do Município de Tunápolis/SC, no endereço Rua João Castilho, nº 111, Centro, Tunápolis/SC, CEP 89898-000, aos cuidados de Jaqueline Schwengber

* Atualmente, são 210 servidores públicos municipais, podendo, a qualquer momento, haver alterações neste quantitativo, devendo a empresa fornecer novos cartões sempre que solicitado.

O prazo de 5 dias úteis para entrega dos novos cartões magnéticos se deve ao fato de que, apesar de haver uma licitação em trâmite, não há mais saldo no contrato, devido ao aumento do número de servidores e aumento do valor do auxílio alimentação. Dessa forma, é necessário que os cartões sejam fornecidos em curto prazo de tempo para viabilizar o fornecimento do vale alimentação aos servidores.

~~No momento da habilitação, a Contratada deverá apresentar o cadastro de, no mínimo, 7 (sete) estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, lojas de conveniência...) e apresentar uma relação dos comércios credenciados, contendo razão social nome fantasia, CNPJ e telefone para contato. Todos os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).~~

No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o cadastro de, no mínimo, 7 (sete) estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, lojas de conveniência...) e apresentar uma relação dos comércios credenciados, contendo razão social nome fantasia, CNPJ e telefone para contato. Todos os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A empresa CREDENCIADA e homologada terá o prazo de 10(dez) úteis dias para a assinatura do contrato.

A exigência do prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da data da assinatura do contrato para a apresentação da rede credenciada é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que:

[...] 13. Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

Os servidores municipais beneficiários do vale alimentação terão o prazo de 15 dias para optar por qual empresa credenciada possuirão o cartão para uso nos comércios locais credenciados. Os fornecedores credenciados neste Processo Licitatório serão encarregados por apresentar e listar aos servidores as vantagens do seu cartão, porém ficará de livre escolha de cada servidor optar pelo de sua preferência. O servidor municipal, após optar por uma credenciada, deverá ficar com este cartão por, no mínimo 6 (seis) meses, podendo apenas realizar a troca de cartão e de empresa após esse período.

Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do beneficiário, razão social do órgão qual o servidor é contratado (Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis/SC), numeração de identificação sequencial e informações da Contratada (no mínimo, nome e telefone para contato).

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis a partir da



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

assinatura do Contrato. Os dados cadastrais iniciais de todos os beneficiários servidores públicos podem ser solicitados ao Departamento de RH Municipal. Após a emissão dos cartões, a contratada deverá adotar mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários do Município de Tunápolis/SC e substituição do cartão, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

A solicitação dos créditos de vale alimentação será efetuada mensalmente pelo Departamento de RH, mediante envio à Contratada de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que então a Contratada faça a recarga dos créditos nos cartões no dia agendado.

A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. A recarga dos cartões deverá ser efetuada na data prevista no e-mail de envio do relatório para a realização desta, que será encaminhado pelo setor de Recursos Humanos (RH). Na data da recarga, deve ser encaminhada a nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivos .txt, planilhas xls ou similares, conforme sistema de gestão.

A consulta das informações relativas às operações realizadas, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e *on-line* (por aplicativo, por exemplo), possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão. Após o fornecimento dos cartões, deverá ser disponibilizado um manual com passo a passo de utilização e treinamento/capacitação ao Departamento de RH, se o setor julgar por necessário.

Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários não sejam prejudicados. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar disponíveis por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob total responsabilidade da empresa Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, de forma que o município não responda solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados e iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- m) Deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação;
- n) Deverá realizar credenciamento de novo estabelecimento comercial, sempre que solicitado pela Contratante, que deverá ser atendido pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação;
- o) Implantar o serviço com integralidade, realizar a entrega dos cartões e definição das senhas em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Implantar o que for necessário para funcionamento no órgão Contratante e nos comércios cadastrados, no mesmo prazo já citado;
- p) Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de RH, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custo para o Município ou para o beneficiário;
- q) Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário;
- r) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;
- s) Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- t) Manter identificados os estabelecimentos credenciados, através de adesivos ou placas indicativas nestes, de fácil identificação dos beneficiados.

8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

Após o início da vigência do Contrato, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para estar com os cartões e os serviços em pleno funcionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 As empresas credenciadas deverão emitir a nota fiscal entre 1º e 3º dia útil do mês subsequente da competência da recarga, devendo apresentá-las ao fiscal do contrato para o, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados, para conferência dos valores. O Município de Tunápolis efetuará o pagamento dos serviços efetuados pelas empresas credenciadas, nas forma do **art. 3º, inc. II da Lei Federal n. 14.442/2022**. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. 3.3.90.46.01.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 2364/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012. A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la; Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias; O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será parcelado (mensal).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária: 3.3.90.46.01

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Para quando a despesa ultrapassar o respectivo exercício financeiro.*

Tunápolis, SC, 30 de janeiro de 2024.

Jaqueline Schwengber

Responsável pela elaboração do termo de referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JACKSON SCHERER
Fiscal de Contrato

Bruno Lengert
Gestor do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATATÓRIO Nº 05/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO “B”

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de __, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento **Processo Licitatório nº 05/2024**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATATÓRIO Nº 05/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO “C”

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal
_____ declara, sob as penas da lei:

- Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Tunápolis nos termos do § 4º do artigo 26da Lei 8.880/90;
- Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório Convocatório;
- Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATATÓRIO Nº 05/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO “D”

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO N.º ____
/2024

O MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, situada Rua João Castilho, nº 111, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marino José Frey**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado **CRENCIANTE**, e____, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, com sede na____, _____, Bairro _____, _____, doravante denominado **CRENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)._____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº _____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 05/2024, Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento Nº 01/2024**, e que se regerá pela Lei nº 1.391/2019, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto a CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PVC OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS/SC, DE ACORDO COM A ESCOLHA/OPÇÃO DOS MESMOS SOBRE QUAL EMPRESA CRENCIADA DESEJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL.

1.2 - O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%).

1.3 – O valor anual estimado para o objeto do contrato é de R\$ 819.730,80 (oitocentos e dezenove mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos), a ser rateado entre as empresas credenciadas, a depender da quantidade de servidores que optar por cada empresa.

1.4 – Atualmente possuímos 210 servidores públicos municipais, podendo, a qualquer momento, ocorrer a alteração deste quantitativo, devendo a empresa fornecer novos cartões, sempre que necessário.

1.5 – O valor a ser repassado ao servidor a título de auxílio alimentação será repassado pelo fiscal do contrato

1.6 – A empresa contratada deverá possuir no mínimo (dez) estabelecimentos, durante todo o prazo de vigência deste contrato, sob pena de descredenciamento/rescisão contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1.3. DAS PARTICULARIDADES DO OBJETO

1.3.1. Os beneficiários (servidores) serão os responsáveis pela escolha de qual credenciado irá gerenciar seu benefício (Auxílio-Alimentação), conforme disposto no Termo de Referência, tendo seu prazo de permanência obrigatória junto ao credenciado de 06 (seis) meses.

1.3.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

1.3.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

1.3.4. No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.3.5. Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 5 (cinco) dias úteis no centro administrativo do Município de Tunápolis /SC, no endereço Rua João Castilho, nº 111, Centro, Tunápolis/SC, CEP 89870-000, aos cuidados de Jaqueline Schwengber.

1.3.6. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do beneficiário, razão social do órgão qual o servidor é contratado (Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis/SC), numeração de identificação sequencial e informações da Contratada (no mínimo, nome e telefone para contato).

1.3.7. Após a emissão dos cartões, a contratada deverá adotar mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários do Município de Tunápolis/SC e substituição do cartão, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

1.3.8. A solicitação dos créditos de vale alimentação será efetuada mensalmente pelo Departamento de RH, mediante envio à Contratada de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que então a Contratada faça a recarga dos créditos nos cartões no dia agendado.

1.3.9. Os servidores municipais beneficiários do vale alimentação terão o prazo de 15 dias para optar por qual empresa credenciada possuirão o cartão para uso nos comércios locais credenciados. Os fornecedores credenciados neste Processo Licitatório serão encarregados por apresentar e listar aos servidores as vantagens do seu cartão, porém ficará de livre escolha de cada servidor optar pelo de sua preferência. O servidor municipal, após optar por uma credenciada, deverá ficar com este cartão por, no mínimo 6 (seis) meses, podendo apenas realizar a troca de cartão e de empresa após esse período, eventuais alterações ocorrerão de seis em seis meses.

1.3.10. A recarga dos cartões deverá ser efetuada na data prevista no e-mail de envio do relatório para a realização desta, que será encaminhado pelo setor de Recursos Humanos (RH). Na data da recarga, deve ser encaminhada a nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

1.3.11. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivos .txt, planilhas xls ou similares, conforme sistema de gestão.

1.3.12. A consulta das informações relativas às operações realizadas, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e on-line (por aplicativo, por exemplo), possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão. Após o fornecimento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

cartões, deverá ser disponibilizado um manual com passo a passo de utilização e treinamento/capacitação ao Departamento de RH, se o setor julgar por necessário.

1.3.13. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários não sejam prejudicados. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar disponíveis por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

1.3.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob total responsabilidade da empresa Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, de forma que o município não responda solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.

2.2. O serviço deverá ter duração pelo período de **12 (doze) meses, após a assinatura do contrato e recebimento do empenho**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

2.4. Não serão aceitos, serviços, **diferentes daqueles constantes na proposta vencedora**, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato **Jaqueline Schwengber**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, o valor anual estimado para o objeto do contrato é de **R\$ 819.730,80 (oitocentos e dezenove mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos)**, a ser rateado entre as empresas credenciadas, a depender da quantidade de servidores que optar por cada empresa.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: elemento 3.3.90.46.01.

4.4. A porcentagem da taxa de administração pela execução dos serviços, durante a vigência do



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

contrato, será fixa e irrevogável.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento nos valores pagos aos servidores a título de auxílio alimentação, conforme os percentuais disposto em legislação específica, aprovada anualmente, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e/ou ganho real.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Município de Tunápolis efetuará o pagamento dos serviços efetuados pelas empresas credenciadas, nas forma do **art. 3º, inc. II da Lei Federal n. 14.442/2022**. mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº **005/2024** / Inexigibilidade nº – Credenciamento nº **001/2024**

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto ‘ e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Atestar as faturas correspondentes à realização dos serviços, por intermédio do fiscal de contrato **Sra. Jaqueline Schwengber**.
- f) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados e iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- m) Deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 3 (três) dias úteis do recebimento dasolicitação;
- n) Deverá realizar credenciamento de novo estabelecimento comercial, sempre que solicitado pela Contratante, que deverá ser atendido pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação;
- o) Implantar o serviço com integralidade, realizar a entrega dos cartões e definição das senhas em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Implantar o que for necessário para funcionamento no órgão Contratante e nos comércios cadastrados, no mesmo prazo já citado;
- p) Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de RH, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custopara o Município ou para o beneficiário;
- q) Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário;
- r) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;
- s) Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- t) Manter identificados os estabelecimentos credenciados, através de adesivos ou placas indicativas nestes, de fácil identificação dos beneficiados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Tunápolis não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Tunápolis, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Tunápolis não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Tunápolis, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2. Assim como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tunápolis, SC, _____ de _____ de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

NOME DO FISCAL
FISCAL DE
CONTRATO

NOME DO FISCAL
GESTOR DO CONTRATO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica